



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações
EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 072/2020

LICITAÇÃO Nº 072/2020

MODALIDADE: Tomada de Preço

TIPO: Menor Preço Global

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002887/2020

OBSERVAÇÃO - 1

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 072/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002887/2020

O Edital de Licitação, Tomada de Preços Nº 072/2020 tem por objeto da licitação a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais necessários para a Construção de 01 (um) Campo de Futebol no Parque Municipal de Exposições Tealmo José Schardong – (QUADRA DE FUTEBOL SETE), conforme Memorial Descritivo, compreendendo os serviços elencados certame licitatório acima referido.

O Município de Palmeira das Missões–RS, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 025/2020, torna público para conhecimento dos interessados a seguinte OBSERVAÇÃO:

Conforme Decreto 093/2020 (de 12 de maio de 2020, Art. 2º inciso V) é obrigatório o uso de máscaras para proteção e, de acordo com o Art. 32, parágrafo único do mesmo decreto, somente e é aceito 1 (um) representante por empresa para se fazer presente na sessão de licitação.

CONSIDERANDO o Decreto Executivo Municipal de Palmeira das Missões/RS Nº 093 de 12 de maio de 2020, em seu artigo 27 que afirma: “ O horário de funcionamento do serviço público municipal, **a partir de 18 de maio de 2020**, será: I - Das **8h às 12h** atendimento **presencial** no Centro Administrativo, demais secretarias e setores/departamentos municipais não listados nas exceções, e das **14h às 17h** em **regime de trabalho remoto (home office)**; II - Das **7h às 13h**, de forma ininterrupta, para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Atividades Públicas Essenciais, Secretaria Municipal de Obras e Agricultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego; III - Das **9h às 12h** e das **14h às 16h** para o Setor de Licitações e Compras, Tesouraria e Setor de Contabilidade. §1º O disposto nos incisos I deste artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Agentes de Trânsito e Fiscalização Municipal, que funcionarão em horário normal”.

O local onde será realizada a sessão de licitação será no Gabinete do Prefeito, localizado no Centro Administrativo Municipal, às 09 horas do dia 27 de agosto de 2020.

Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 025/2020



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações
EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 072/2020

LICITAÇÃO Nº 072/2020

MODALIDADE: Tomada de Preço

TIPO: Menor preço global

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002887/2020

O Município de Palmeira das Missões – RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações, desta Prefeitura, será realizada a licitação por TOMADA DE PREÇO, pelo menor preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e as cláusulas e condições deste Edital.

O envelope da documentação relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta serão entregues até às **09:00 horas** do dia **27 de agosto de 2020**, e serão abertos às **09h e 05min** do mesmo dia.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais necessários para a Construção de 01 (um) Campo de Futebol com grama sintética no Parque Municipal de Exposições Tealmo José Schardong – (QUADRA DE FUTEBOL SETE), conforme Memorial Descritivo e demais anexos.

1.2. As especificações referentes à forma e execução do objeto estão expressas no Projeto Executivo, em anexo ao presente processo licitatório, o qual é parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição integral e está à disposição de todos os interessados junto ao Portal da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões – Publicações – Licitações - Editais, e deve ser rigorosamente observado pelos licitantes.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar da licitação todas as empresas cadastradas nesta Prefeitura, assim como aquelas que, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, venham a se cadastrar ou requerer seu cadastro nesta Prefeitura, cadastro esse, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

2.2. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.3. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

2.4. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

2.5. Os licitantes que quiserem se utilizar da via postal deverão acondicionar o envelope da "Proposta de Preços" e o envelope de "Documentação de Habilitação", devidamente lacrados,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

em um único SEDEX, e endereçá-lo à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS. Os envelopes enviados por essa forma só serão aceitos pelo Presidente da Comissão de Licitação se lhes forem entregues até o horário de encerramento da recepção dos envelopes, e entregues sem qualquer sinal de violação de seu conteúdo.

2.5.1. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por proposta que seja entregue em locais e horários diversos do mencionado neste edital.

2.6. É facultada ao licitante a participação nas sessões por seu representante legal ou especificamente nomeado por instrumento público ou particular de procuração ou de credenciamento que autorize seu preposto a participar da Tomada de Preços.

2.7. Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 46 da Lei nº. 8.443/1992, através de consulta realizada pelo Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o tipo de sanção a ser pesquisado é o de Inidoneidade – Lei Orgânica TCU.

3. DOS PRAZOS:

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Só se iniciam ou vencem os prazos, deste edital, em dia de expediente nesta Prefeitura.

3.3. Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinatura do contrato, e o convocado tem um prazo de 05(cinco) dias úteis para fazê-lo, sob pena de decair do direito.

3.4. As obras, objeto desta licitação, deverão ser efetivadas no prazo de 05 (cinco) meses (CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO) e Cronograma Físico Financeiro, iniciada a contagem a partir décimo dia do recebimento da Ordem de Serviço, pela CONTRATADA, para início das obras.

3.5. Os prazos de que tratam os itens **3.3.** e **3.4.** poderão ser prorrogados, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

3.6. Na hipótese desta Prefeitura não assinar o contrato com a licitante vencedora ou com outra na ordem de classificação, no prazo de 60(sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

3.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, pelo mesmo motivo, esta Prefeitura poderá fixar aos licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de outras escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA:

4.1. Para participar, os interessados deverão entregar, à Comissão de Licitação no horário estabelecido para abertura, dois envelopes lacrados. O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” e o envelope contendo a “Proposta de Preços”.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

4.2. Externamente os envelopes deverão ser identificados da seguinte forma:

- **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS
- Tomada de Preço nº 072/2020
- Data da abertura: **27/08/2020** às 09 horas
- Nome completo da licitante
- CNPJ

-----X-----

- **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**
- Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS
- Tomada de Preço nº 032/2020
- Data da abertura: **27/08/2020** às 09 horas
- Nome completo da licitante
- CNPJ

4.3. Os documentos de quaisquer dos envelopes, deverão ser apresentados em 01(uma) via, rubricados e assinados pelos representantes legais da proponente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

4.4. Os documentos exigidos no envelope nº 01-Documents de Habilitação, poderão ser apresentados em forma original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor desta Prefeitura que realiza a licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

4.5. Os documentos, exigidos no envelope nº 02-Proposta de Preços, deverão ser apresentados na forma original, em 01(uma) via, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, resalvas ou entrelinhas, devidamente carimbados, rubricados e assinados pelos representantes legais da proponente.

4.6. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

4.7. Os envelopes PROPOSTAS DE PREÇOS dos licitantes habilitados serão abertos após a abertura dos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitações, desde que haja renúncia de todos os proponentes de interposição de recurso. Em não ocorrendo a abertura será comunicado aos licitantes a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição de recursos

5. DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão da Licitação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identificação oficial com foto.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

5.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item **5.1.** deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

I - se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

b) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) registro comercial, se empresa individual.

II - se representada por procurador, deverá apresentar:

a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (**a** e **b**), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos 3 itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta dentro dos limites legais, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

5.5. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial.

5.5.1. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pela Presidente da Comissão de Licitação ou por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL mediante a apresentação dos originais.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Para efeitos de habilitação, os licitantes deverão apresentar até a data constante no preâmbulo os seguintes documentos:

6.1.1. Prova de inscrição cadastral (Certificado de Cadastro de Fornecedor desta Prefeitura), em vigência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

6.1.2. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal “*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*”.
(Anexo II)

6.1.3. Declaração que não foram declarados inidôneos para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas e estando ciente de todas as características do objeto, concordando com os termos editalícios. **(Anexo III)**

6.1.4. Declaração, sob as penas da lei, que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. **(Anexo IV).**

6.1.5. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associações, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), atualizado, com descrição da atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento e, em caso de alteração da atividade econômica, apresentação também do documento que comprove a alteração.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

Parágrafo único - Será dispensada da apresentação dentro do envelope de habilitação, os documentos da licitante que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 5 deste edital.

6.1.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Federal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, quando está a abranger, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, dentro do prazo de validade.

b) Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Estadual**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

c) Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

d) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (**CNDT**).

e) Certidão de regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de inscrição no cadastro municipal da Prefeitura do Município em que está a sede do licitante (**Alvará**);

6.1.7. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 03 (três) meses.

a.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

a.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

b) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, do **Tribunal de Contas União**.

6.1.8. Qualificação Técnica

a) Prova de registro e quitação no Conselho competente (CREA e/ou CAU) em nome da empresa licitante, com jurisdição no estado em que for sediada a empresa proponente, a prova de registro e quitação dar-se-á através da Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho Competente, em vigência na data da entrega das propostas - Prova de Registro da Pessoa Jurídica;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

b) Prova de registro ou Inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA **e/ou** no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa, em vigência na data da entrega das propostas - Prova de Registro da Pessoa Física;

b.1) Comprovação de um profissional com registro profissional no respectivo conselho, vinculado à empresa, que ficará responsável por acompanhar a execução da obra, assumindo a responsabilidade técnica da mesma.

b.1.1) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

b.2) Os Comprovantes de vínculos empregatícios referidos no item anterior poderão ser apresentados, em fotocópia autenticada, através de um dos seguintes documentos:

b.2.1) Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil,

b.2.2) Contrato de trabalho, última alteração de salário), ou

b.2.3) Ficha de Registro de empregado (contendo os seguintes elementos: frente e verso, última alteração de salário), ou

b.2.4) Contrato de Trabalho (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período da obra), registrado em órgão apropriado, ou

b.2.5) Caso o profissional seja sócio proprietário da empresa, a comprovação se dará por meio do Contrato Social ou documento legal de constituição da mesma.

c) Prova, através de atestado de capacidade técnica operacional emitido por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito federal, ou ainda, empresas privadas, que comprovem que a licitante ou seu Responsável Técnico executou obras/serviços de características técnicas semelhantes ao objeto licitado, devidamente acompanhado da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU, (MÍNIMO UM ATESTADO).

c.1) O atestado deverá ser compatível em volume, natureza e qualidade com o objeto licitado, tendo como item de maior relevância, o atestado deverá ser de obra executada.

c.2) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referentes à obras e/ou serviços em andamento



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

c.3) Registro ou inscrição no conselho competente (CREA e/ou CAU) do estado sede da licitante, e, quando for o caso, com visto no CREA do estado do Rio Grande do Sul, se a licitante for de outro estado;

c.4) Deverá constar no atestado, no mínimo, os seguintes dados: objeto, local, nome do responsável técnico, número da ART e/ou RRT, identificação do objeto e quantitativo fornecido.

d) Declaração que a licitante realizou vistoria no local onde serão executadas as obras e serviços, inteirando-se das condições ambientais, técnica e de grau de dificuldade dos trabalhos;

d.1) A Vistoria não é obrigatória, mas não dará direito a reclamação futura sobre a área dos trabalhos ou qualquer coisa referente ao terreno;

7. DA PROPOSTA:

7.1. A proposta deverá ser em moeda corrente nacional e, corresponder com precisão ao objeto da licitação, onde deverá ser atendido na sua totalidade.

7.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

7.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer documentos.

7.4. Deverá constar da proposta o preço total global em algarismos arábicos e por extenso, e nele deverão constar e serem computados todas as despesas indispensáveis à realização da obra, inclusive, instalações, quando houver, máquinas e equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificada neste Edital. Em caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismos e aquela por extenso, será considerada exclusivamente a importância por extenso.

7.5. Deverá constar ainda na proposta, a planilha orçamentária que demonstre os serviços e custos das obras objeto da licitação, com no mínimo as especificações apresentadas no orçamento que faz do Memorial Descritivo, Detalhamento dos Encargos Sociais, Detalhamento do BDI e o Cronograma da Proposta da Licitante.

7.6. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte do licitante.

7.7. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60(sessenta) dias corridos e em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo estabelecido.

8. DO JULGAMENTO:

8.1. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço global.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

8.2. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração que, será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e, oferecer o menor preço global.

8.3. A Comissão Julgadora abrirá em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação preliminar. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfazer às exigências deste Edital. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

8.4. Encerrada a fase de habilitação preliminar pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, não cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento. A Comissão Julgadora devolverá fechado, o envelope de proposta aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer apenas como assistentes.

8.5. A abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” serão realizadas sempre em ato público, na data constante no preâmbulo, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes e pela Comissão Julgadora.

8.6. Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, ou com outra na ordem de classificação, obedecerá às condições deste Edital, a Minuta do Contrato em anexo, e os termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A desistência desta Municipalidade de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

9.3. Ao ser convocada para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação indispensável à sua formalização.

10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato poderá ser alterado, quando justificada a necessidade e obedecerá aos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. É vedado ao Contratado interromper a execução do objeto contratado enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

11.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a este Município ou sua fiscalização.

11.5. A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e ao meio ambiente, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.

11.6. A contratada deverá apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.7. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização e o uso da obra.

11.8. O prazo para execução do contrato será de **05 (cinco) meses**, a contar a partir de 10 (dez) dias após recebimento da Ordem de Início, pelo representante legal da empresa perante a esta municipalidade.

12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DA GARANTIA DO CONTRATO:

13.1. A garantia a ser oferecida pelo adjudicado, para a contratação dos serviços, deverá ser informada ao Município para a formalização do contrato.

13.1.1. São modalidades de garantias:

I - Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória;

II - Seguro Garantia;

III - Fiança bancária;

13.2. As garantias a que se referem os incisos I e II do subitem anterior deverão ser no valor equivalente à 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.3. A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

13.4. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

13.5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta do Município, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.7. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades da lei.

14.2. Ficam estabelecidos as seguintes sanções legais e os percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

a)- advertência;

b)- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da execução do objeto sobre o valor da parcela;

c)- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

d)- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

e)- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Palmeira das Missões/RS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

f)- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

g)- O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1. Em todas as fases, da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

16. DO PAGAMENTO:

16.1. Os pagamentos, do objeto da licitação, serão efetuados em moeda corrente nacional, conforme execução Cronograma Físico Financeiro e /ou através de atestado de medição da execução, apresentado pela licitante vencedora e de acordo com a verificação mensal realizada “in loco” pelos técnicos do Município de Palmeira das Missões.

16.2. Os pagamentos acontecerão em até 30(trinta) dias após a conclusão de cada etapa mostrada no Cronograma Físico Financeiro, e somente iniciam-se após a emissão das Notas Fiscais e Atestados de Medição dos serviços pelo Fiscal da Obra.

16.3. O pagamento da 1ª Parcela somente se realizará, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);
- b) Cópia das Anotações de responsabilidade Técnica (ART's);
- c) Nota Fiscal / Fatura emitida pela Contratada, discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela;
- d) Atestado Medição de serviço pelo fiscal da obra;

16.4. A última parcela fica condicionada a apresentação dos documentos elencados nas letras **c e d**, do item **16.3**, desta cláusula, Certidão Negativa de Débitos/INSS, referente a obra executada e, também, ao recebimento da obra, mediante o respectivo Termo de Recebimento Provisório, pelo Fiscal da Obra e/ou por comissão nomeada para esse fim.

17. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO:

17.1. A contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

17.2. A contratada se obriga:

17.2.1. A substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob sua responsabilidade o que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

17.2.2. A refazer a suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes;

17.2.3. A remover após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente da obra objeto da presente licitação;

17.2.4. Sinalizar e iluminar convenientemente, a suas expensas, o local da execução da obra, objeto deste Edital, de acordo com as normas vigentes;

17.2.5. Efetuar o registro de empreitada no CREA-RS., em observância ao disposto na Lei nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977.

17.2.6. Caberá a licitante vencedora proceder à instalação do objeto dentro das normas gerais de construção e instalação, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter um jogo completo aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

17.2.7. Os serviços deverão ser executados pelo regime de empreitada por menor preço global, de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, Código de Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos, bem como especificações e detalhamentos do Projeto Executivo, Termo de Referência, Planilha Orçamentária.

17.2.8. A licitante vencedora deverá observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, bem como elaborar e apresentar para o Município o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra de acordo com a NR-9 e NR-18, devidamente registrado no MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, se for o caso.

17.2.9. A contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI's, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

17.2.10. Os funcionários da contratada deverão estar identificados para conferência.

17.2.11. A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

17.2.12. A licitante vencedora será responsável pela preservação das benfeitorias existentes.

17.2.13. A contratada deverá substituir os funcionários que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Após a solicitação formal, a contratada terá que adotar a providência no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação.

17.2.14. O responsável pela fiscalização da obra tem plena autonomia para evitar a permanência na obra de qualquer funcionário que esteja em desacordo com as recomendações descritas no Projeto Executivo e neste edital.

17.2.15. Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e ter aprovação prévia da municipalidade, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços.

17.2.16. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

17.2.17. Os materiais a serem empregados na obra devem obter especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

17.2.18. Todos os serviços e materiais que porventura não foram especificados no Memorial Descritivo e/ou na Planilha Orçamentária, porém inerentes e necessários ao bom andamento da obra e objetivo do Projeto, serão considerados como descritos, quantificados e de inteira responsabilidade da contratada, evitando assim, futuros aditivos. Ressalta-se que os



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

quantitativos se referem a extensões em planta, sendo responsabilidade da contratada considerar demais quantitativos, sendo que estes estão inclusos no valor unitário de cada obra.

17.2.19. A licitante vencedora deverá, antes do início dos serviços, analisar todos os documentos relacionados ao Projeto Executivo a fim de que possa se certificar de todos os detalhes executivos, custos e exequidade dos mesmos. Não será aceito aditivo de materiais já previstos e orçados.

17.2.20. Qualquer alteração na execução da obra deverá ser solicitada por escrito pela licitante vencedora e somente poderá ser executada com prévia autorização por escrito do Município de Palmeira das Missões, mediante alteração contratual.

17.2.21. Os quantitativos deverão ser conferidos pela licitante obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto Executivo.

17.2.22. O Município de Palmeira das Missões não assumirá a responsabilidade pelo pagamento de eventuais diferenças que venham a ocorrer durante a execução da obra. Se for constatado qualquer erro ou diferença nos quantitativos, a empresa executora deverá solicitar, por escrito, a sua correção ou retificação antes da execução de cada etapa dos serviços.

17.2.23. Todos os detalhes de serviços a serem executados constantes dos desenhos e não mencionados nos quantitativos e no Projeto Executivo, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nos quantitativos e no Projeto Executivo e que não constem nos desenhos serão interpretados como parte integrante da execução da obra. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais fica estabelecido que:

a) Em caso de divergência entre o quantitativo/memorial descritivo e os projetos prevalecerão sempre os primeiros.

b) O projeto de execução prevalecerá sempre, em qualquer estágio da obra, sobre os demais projetos.

c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.

d) Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.

e) Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

17.2.24. A proponente vencedora deverá seguir as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento, sendo que, caso as orientações não forem seguidas, poderá ocorrer à rescisão do contrato.

17.2.24.1. Todas as dúvidas existentes quanto à técnica de construção, deverão ser sanadas com a Fiscalização do Município de Palmeira das Missões, por escrito, cabendo a proponente vencedora aguardar deliberação para prosseguir as atividades daí decorrentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

17.2.25. Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

17.2.26. Serão de responsabilidade da licitante vencedora todos os serviços com máquinas para execução da obra e a destinação final o “bota fora” do material retirado, bem como as taxas diversas relativas à obra e serviços.

17.2.27. O Município de Palmeira das Missões indicará profissionais habilitados para a fiscalização dos serviços executados pela licitante vencedora. Todas as etapas dos serviços deverão ter a aprovação prévia da fiscalização e somente serão aceitos se estiverem perfeitamente executados, conforme os Projetos, Planilha Orçamentária e Termo de Referência, bem como as solicitações do Edital.

17.2.28. A fiscalização do Município poderá impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições do Projeto Executivo, sendo a proponente vencedora obrigada a demolir qualquer trabalho rejeitado pela contratante, sem qualquer ônus para a mesma. Ao final da execução dos serviços a contratante deverá ser comunicada por escrito.

17.2.29. Para facilitar o trabalho da fiscalização a licitante vencedora deverá manter na obra um Encarregado Geral, para esclarecimento de qualquer dúvida referente à execução dos serviços.

17.2.30. Antes de qualquer atividade construtiva a licitante vencedora deverá implantar a sinalização provisória de alerta, indicando a existência de desvios e caminhos de serviço. Será de responsabilidade da licitante vencedora qualquer acidente que a obra possa causar até a conclusão dos serviços e entrega da obra.

17.2.31. A licitante vencedora será responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente edital.

17.2.32. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.

17.2.33. A sinalização provisória seguirá basicamente o seguinte:

- a) Placas de advertência;
- b) Cones de sinalização;
- c) Cavaletes com os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA.”.

17.2.34. Toda a movimentação de equipamentos e as operações construtivas da obra deverão ser executadas levando-se em conta proporcionar o mínimo de incômodo aos usuários da via, pedestres e demais pessoas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

17.2.35. Deverão ser tomadas as medidas quanto à proteção nas operações de transporte dos materiais aplicados na obra, objetivando impedir o derrame ao longo das vias públicas ou no próprio local da obra.

17.2.36. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

18.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias à solicitação da contratada;

b) – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

18.2. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, as obras e serviços, se em desacordo com o contrato.

19. DO VALOR:

19.1. O valor máximo aceitável pelo lote será de R\$ 345.618,71 (trezentos e quarenta e cinco mil seiscientos e dezoito reais e setenta e um centavos).

19.2. Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global superior ao valor de R\$ 345.618,71 (trezentos e quarenta e cinco mil seiscientos e dezoito reais e setenta e um centavos), ou ainda, com preços manifestamente inexequíveis, bem como aqueles que não atenderem ao § 1º, art.48, Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

20. DA DOTAÇÃO:

20.1. As despesas objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes do Contrato de Repasse OGU nº 873715 / 2018 / Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Esporte / Caixa, Operação nº 1057.906-63/2018.

20.2. As despesas do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual 2020, na seguinte rubrica:

Órgão 13 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Projeto/Atividade 1.620 – Construção de 1 (um) Campo Futebol no Parque Exp. Tealmo José Schardong (RV-1291);

Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00 1291 – Obras e Instalações;

Projeto/Atividade 1.630 – Construção de 1 (um) Campo Futebol no Parque Exp. Tealmo José Schardong (RV-1074) CONTRAPARTIDA;

Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 1074 – Obras e Instalações.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

21. DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. A Fiscalização das obras e/ou serviços será feita pela Assessoria Municipal de Engenharia, ficando, desde já, o Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, constituído preposto da Contratante para acompanhamento das obras e/ou serviços.

21.2. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente ou quem a Administração indicar, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, emitir o Atestado de Medição dos serviços.

22. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

22.1. As impugnações ao ato convocatório da Licitação serão recebidas no setor de protocolos da Prefeitura Municipal, e deverá ser feita na forma da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, devidamente protocolados no setor específico do Município, durante o horário de expediente.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

22.2. Caberá a Comissão de Licitação, se entender necessário, encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

23. DAS RETENÇÕES

23.1. A contratante fará a retenção para a Seguridade Social no percentual definido pela legislação pertinente de acordo com os percentuais legalmente instituídos e também de acordo com as Instruções Normativas do INSS.

23.2. O município fará o desconto do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor da mão de obra, quando for o caso.

24. DOS ESCLARECIMENTOS:

24.1. Os interessados, que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, poderão obter, durante o expediente, no prédio do Centro Administrativo Municipal, sito à Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, com a Comissão Permanente de Licitações, ou pelo fone (55)3742-7276 e/ou e-mail: licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br, esclarecimentos até o terceiro dia útil que anteceder a data agendada para abertura da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. Se, no decurso do prazo de vigência contratual ocorrer circunstâncias que afetem o equilíbrio econômico financeiro do contrato, a relação pactuada poderá ser restabelecida, tanto para aumentar o valor contratual, quanto para diminuí-lo, cabendo a cada uma das partes contratante buscar o equilíbrio, mediante a apresentação de planilhas dos custos que comporão o preço do objeto da licitação.

25.2. Cabe a Comissão de Licitação, decidir no tocante às dúvidas e omissões do presente Edital, nos limites da Lei.

25.3. Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

25.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de propostas ou quaisquer outros documentos, que não apresentados na data e hora constante no preâmbulo, salvo o prescrito no subitem **3.7.** do item **3.** deste Edital.

25.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

25.6. Este Município poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocações de terceiros.

25.7. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade ou qualquer outro, não gera obrigação de indenizar, por parte deste Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 de Lei Federal nº 8.666/93.

25.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9. As decisões da Comissão Julgadora, somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo senhor Prefeito Municipal.

25.10. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

25.10.1. No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

25.10.2. Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

25.11.- Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

25.12. A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

25.13. Os documentos de quaisquer dos envelopes, deverão ser apresentados em 01(uma) via, rubricados e assinados pelos representantes legais da proponente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

25.14. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** Modelo de Termo de Renúncia (Facultativo);
- b) **Anexo II** Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- c) **Anexo II** Declaração de Inidoneidade;
- d) **Anexo IV** Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa
- e) **Anexo V** Formulário Padronizado de Proposta
- f) **Anexo VI** Relação de documentos para cadastro
- g) **Anexo VII** Declaração informando o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas que representa a atividade de maior receita da empresa;
- h) **Anexo VIII** Declaração de Conhecimento das Informações do Edital e das Condições Locais do Serviço.
- i) **Anexo IX** Declaração de Responsabilidade Técnica.
- j) **Anexo X** Declaração de Participação Permanente.
- k) **Anexo XI** Minuta de Contrato;

26. DO FORO:

26.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Palmeira das Missões/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Palmeira das Missões/RS, 31 de julho de 2020.

HAROLDO SCHNEIDER
Supervisor do Setor de Licitações e Compras

Aprovo o Edital

Procuradoria Geral do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III)

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 072/2020

Empresa:

Endereço:

C.N.P.J.:

A empresa abaixo assinada, participante do Edital de Tomada de Preço nº 072/2020, por seu representante credenciado para o ato licitatório perante o órgão, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obrigando a empresa que respectivamente representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura do envelope de proposta da licitante habilitada.

_____, ____ de _____ de

Assinatura do Representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II

Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Ref. TOMADA DE PREÇO Nº 072/2020

A empresa: _____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

(assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO III

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 072/2020

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, na modalidade Tomada de Preço Nº 072/2020, que não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas e estamos cientes de todos os itens do edital e concordamos com os mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS DA
EMPRESA**

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 072/2020

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

_____, em ____ de 2020

(assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO V

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 072/2020

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

C.N.P.J.:

TELEFONE:

PROPOSTA:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, e as cláusulas e condições do Edital de Tomada de Preço para a Licitação nº 072/2020.

2. Declaramos que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

3. Propomos fornecer ao Município de Palmeira das Missões, pelo preço a seguir identificado, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

- a)- atenderemos às determinações dos órgãos de fiscalização do Município de Palmeira das Missões;
- b)- observaremos, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto aos serviços objeto desta licitação;
- c)- inspecionamos o local da execução dos serviços e conhecemos suas particularidades;
- d)- assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços objeto da licitação.

4. O prazo de validade desta proposta é de 60(sessenta) dias.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO - R\$
01	Aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais necessários para a Construção de 01 (um) Campo de Futebol no Parque Municipal de Exposições Tealmo José Schardong - – (QUADRA DE FUTEBOL SETE), conforme Memorial Descritivo	UN	01	

5. Cotamos o preço total do objeto da licitação em R\$ _____ (_____), sendo o valor de R\$ _____ (_____) referente a mão de obra e o valor de R\$ _____ (_____) referente ao material de acordo com o demonstrado nas planilhas orçamentária dos custos e serviços, em anexo.

_____, ____ de _____ de _____

nome e assinatura do representante legal do licitante

Declaro conhecer e estar disponível para assumir a “Responsabilidade Técnica” sobre os serviços objeto desta licitação.

nome do Responsável Técnico, nº do CREA e assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE FORNECEDOR

Documentos exigidos para fins de Registro Cadastral de Fornecedor, junto à Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, consta do seguinte:

Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I - habilitação jurídica; II – regularidade fiscal e trabalhista; III - qualificação técnica; IV - qualificação econômico-financeira; V – cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

DOCUMENTAÇÃO:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em: **a)** cédula de Identidade; **b)** registro Comercial, no caso de empresa individual; **c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores; **d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL:

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: **a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (**C.N.P.J.**); **b)** prova de inscrição no cadastro de contribuinte **estadual** ou **municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (CND Receita Federal e Dívida Ativa da União), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei; **d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e, **e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se à: **a)** registro ou inscrição na entidade profissional competente.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: **a)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; e, **b)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

V - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO [INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL](#) – (Declaração que não emprega trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos, em trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer tipo de função)

Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer tipo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VII

DECLARAÇÃO CNAE

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 072/2020

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, DECLARA, para os devidos que o ramo que representa maior receita desta empresa é _____, código da atividade econômica principal CNAE Nº _____.

Local e data.

nome e assinatura do representante legal do licitante



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES DO EDITAL E DAS CONDIÇÕES LOCAIS DAS OBRAS

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 072/2020

(razão social da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada _____ na _____, (endereço completo) por intermédio de seu Responsável Técnico e/ou proprietário da empresa ou representante legal o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, **DECLARO(AMOS)**, para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações do edital de Tomada de Preços nº 072/2020 e das condições locais dos serviços para cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação, bem como que os serviços deverão ser executados conforme o Projeto Executivo Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro e Memorial Descritivo) e todas as solicitações do edital, objeto desta licitação.

_____, _____ de _____ de 2020.

OBS: A referida declaração deverá ser assinada obrigatoriamente pelo Responsável Técnico apresentado pela empresa proponente E pelo proprietário da empresa ou seu representante legal, DEVENDO AS ASSINATURAS SEREM RECONHECIDAS POR AUTENTICIDADE OU SEMELHANÇA.

Nome completo e assinatura do Responsável Técnico pela execução da obra e/ou serviços

Nome completo, CPF e assinatura do proprietário da empresa ou seu representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 072/2020

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, DECLARAMOS que o(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

NOME	
ESPECIALIDADE	
CREA / CAU Nº	
Assinatura do Responsável Técnico	

Indicamos o(s) profissional(is) acima para atuar(em) como Responsável(is) Técnico(s) para execução dos serviços, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados.

Na oportunidade, declaramos que o(s) mesmo(s) têm vinculação permanente ao nosso quadro técnico e está(ão) devidamente habilitado(s) como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados e conhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região onde foram os serviços executados, comprobatórias da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome completo, CPF e assinatura do proprietário da empresa ou seu representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PERMANENTE

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 072/2020

Declaramos sob as penas da lei, que concordamos com a nossa indicação como responsável(is) técnico(s) pela obra de Construção de 01 (um) Campo de Futebol com grama sintética no Parque Municipal de Exposições Tealmo José Schardong – (QUADRA DE FUTEBOL SETE), conforme Memorial Descritivo e demais anexos, objeto da presente licitação.

Declaramos ainda que, participaremos permanentemente dos serviços da obra referida e que temos vinculação ao quadro técnico da empresa.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Nome / Título / nº CREA e/ou CAU

EMPRESA LICITANTE / CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, E A EMPRESA _____, CNPJ Nº _____, AQUISIÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CAMPO DE FUTEBOL NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES TEALMO JOSÉ SCHARDONG – (QUADRA DE FUTEBOL SETE), EM CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO Nº 072/2020 MODALIDADE TOMADA DE PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002887/2020.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 88.541.354/0001-94, representada por seu Prefeito Municipal, EDUARDO RUSSOMANO FREIRE, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada neste ato por seu _____, Sr. _____, CPF nº _____, aqui denominada CONTRATADA, deliberam firmar o presente contrato, em conformidade com a licitação nº 072/2020 – modalidade Tomada de Preço, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais necessários para a Construção de 01 (um) Campo de Futebol no Parque Municipal de Exposições Tealmo José Schardong – (QUADRA DE FUTEBOL SETE), conforme Memorial Descritivo. O objeto da licitação deverá obedecer ao projeto Executivo em anexo, que faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO - R\$
01	Aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais necessários para a Construção de 01 (um) Campo de Futebol no Parque Municipal de Exposições Tealmo José Schardong - - (QUADRA DE FUTEBOL SETE), conforme Memorial Descritivo	UN	01	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato se fará por preço global, em conformidade com a Licitação nº 072/2020, bem como as especificações integrantes deste instrumento, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este Contrato os documentos constantes da proposta da Contratada o Projeto executivo (planta, memoriais descritivos, orçamento), e todos os documentos acostados a Licitação nº 072/2020, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 873715/2018/Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Esporte/Operação nº 1057.906-63/2018/Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Esporte, que fazem de uma parte, a União Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Esporte e Caixa Econômica Federal e da outra parte o Município.

As despesas do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual 2020, na seguinte rubrica:

Órgão 13 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Projeto/Atividade 1.620 – Construção de 1 (um) Campo Futebol no Parque Exp. Tealmo José Schardong (RV-1291);

Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00 1.291 – Obras e Instalações;

Projeto/Atividade 1.630 – Construção de 1 (um) Campo Futebol no Parque Exp. Tealmo José Schardong (RV-1074) CONTRAPARTIDA;

Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 1.074 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução de materiais e da mão-de-obra, constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela **Contratante**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Os pagamentos, do objeto da licitação, serão efetuados em moeda corrente nacional, conforme execução Cronograma Físico Financeiro e /ou através de atestado de medição da execução, apresentado pela licitante vencedora e de acordo com a verificação mensal realizada "in loco" pelos técnicos do Município de Palmeira das Missões.

Os pagamentos acontecerão em até 30(trinta) dias após a conclusão de cada etapa mostrada no Cronograma Físico Financeiro, e somente iniciam-se após a emissão das Notas Fiscais e Atestados de Medição dos serviços pelo Fiscal da Obra.

O pagamento da 1ª Parcela somente se realizará, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);
- b) Cópia das Anotações de responsabilidade Técnica (ART's);
- c) Nota Fiscal / Fatura emitida pela Contratada, discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela;
- d) Atestado Medição de serviço pelo fiscal da obra;

A última parcela fica condicionada a apresentação dos documentos elencados nas letras **c e d**, do item **anterior**, desta cláusula, Certidão Negativa de Débitos/INSS, referente a obra executada e, também, ao recebimento da obra, mediante o respectivo Termo de Recebimento Provisório, pelo Fiscal da Obra e/ou por comissão nomeada para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Sem prejuízo de outras cominações legais, o Município de Palmeira das Missões poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções e multas, decorrentes do descumprimento contratual:

- a)- advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b)- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da execução do objeto sobre o valor da parcela, conforme termo de referência de execução objeto, por ocorrência;
- c)- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- d)- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- e)- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Palmeira das Missões/RS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

f)- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2. A multa será descontada dos pagamentos do respectivo Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3. A multa aplicada não impede a Contratante de rescindir unilateralmente o contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

1. As obras deverão ser iniciadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Início das Obras, e deverão obedecer ao andamento previsto em Termo de Referência.

2. O prazo para execução das obras será **de 05 (cinco) meses**, a contar do décimo dia da data de recebimento da Ordem de Início das Obras, devendo ser obedecidas às etapas previstas no Termo de Referência, que faz parte do projeto básico.

3. A Contratada poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos abaixo referidos, desde que solicitada prorrogação à Contratante antes de decorrido o prazo para conclusão da etapa e/ou da obra.

3.1. alteração do projeto ou especificações, pela Contratante;

3.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

3.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

3.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

3.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

3.6. omissão ou atraso de providência a cargo da Contratante, inclusive, quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. Este acordo poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, nas seguintes modalidades:

1.1. amigável, desde que haja conveniência para o município;

1.2. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, em especial:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início das obras;
- e) a paralisação das obras, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exarados no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

1.3. – Judicial.

2. – Constituem, ainda, motivos para a rescisão do Contrato, em conformidade com incisos XIII, XIV, XV, XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações:

a. a supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

b. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c. o atraso superior a 60(sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d. a não -liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução das obras ou serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

3. – Rescindido o Contrato, a Contratada terá direito, apenas aos valores referentes aos serviços executados e aprovados pela Fiscalização e, se lhe convir, ao pagamento, pelo preço custo, acrescido das despesas de transporte, dos materiais estocados destinados à(s) obra(s) e/ou serviço(s).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

1. A Fiscalização das obras e/ou serviços será feita pela Assessoria de Engenharia, ficando, desde já, o servidor Yohan Assis Bueno, Engenheiro Civil, constituído preposto da Contratante para fiscalização das obras e/ou serviços.

1.1. Decorrido o prazo de observação ou vistoria (sessenta dias contados a partir do recebimento provisório) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, independentemente da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto recebido, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, mediante termo circunstanciado lavrado por servidor ou comissão designada pela Administração e assinado pelas partes, será(ão) a(s) obra(s) e/ou serviço(s) recebido(s) DEFINITIVAMENTE.

1.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO PROJETO

A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações no projeto que impliquem redução, aumento ou substituição da(s) obra(s) e/ou serviço(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DOS DIREITOS

1.1. Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. efetuar o pagamento ajustado;
- b. dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

2.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. assegurar a perfeita execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s), sua proteção e conservação até o recebimento definitivo da(s) mesma(s);
- b. permitir e facilitar à Fiscalização a Inspeção ao local da(s) obra(s) e/ou serviço(s) em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;
- c. comunicar a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de qualquer ocorrência que possa impedir a conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s), dentro do prazo.
- d. substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;
- e. assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a(s) obra(s) e/ou serviço(s) contratado(s), correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

- f. assumir as obrigações decorrentes da Legislação trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação da(s) obra(s) e/ou serviço(s) aqui ajustados, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;
- g. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.
- h. refazer às expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da fiscalização;
- i. efetuar o registro da obra no CREA/RS, em observância ao disposto na Lei Federal nº 6.496/79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em três vias de igual teor, na presença do Fiscal e do Gestor de Contrato.

Palmeira das Missões, em _____.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE

Prefeito Municipal

Contratante

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CARGO DO REPRESENTANTE

Contratada

NOME DO SERVIDOR

Cargo / Função

Fiscal do Contrato

Portaria nº ____/2020

NOME DO SERVIDOR

Cargo / Função

Gestor do Contrato

Portaria nº ____/2020

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO - CONTRATADA

Título do Profissional e nº do Registro

Responsável Técnico da Execução da Obra